CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 01

PROJETO DE LEI Nº.32/2023

"Dispõe sobre o oferecimento de kits de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino."

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Disponibilizar kits de merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 2º Os kits das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias dos alunos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 3 salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pelo órgão competente, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º Será feita a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

Diego Damasceno Milioni
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 02
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificação: O presente Projeto de Lei disponibiliza kits de merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação.

O objetivo do presente projeto é possibilitar aos alunos carentes da rede pública municipal de ensino a continuidade de acesso aos benefícios da merenda escolar, mesmo nos períodos de férias escolares.

A realidade social que vivenciamos, inclusive em nossa cidade, conforme podemos constatar pessoalmente em visita as escolas municipais de nosso município, mostra que parcela significativa da clientela é absolutamente dependente do atendimento fornecido pela merenda para suas necessidades básicas de alimentação.

Muitas de nossas crianças nessas condições, não deixam de frequentar a escola, diariamente, em busca da alimentação fornecida pela merenda escolar.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaramatias.barbosa
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 03
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.32/2023

Dispõe sobre o oferecimento de kits de merenda escolar no período de férias, para alunos carentes da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Disponibilizar kits de merenda escolar, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino, na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 2º Os kits das merendas do período de férias devem manter similaridade com os cardápios fornecidos no período letivo para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias dos alunos.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 3 salários mínimos ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pelo órgão competente, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º Será feita a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 25 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal